



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 952 /2019

Em, 08 de abril de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento, na forma de “Gratificação por Desempenho”, com recurso de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde QUALIFAR-SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A presente Lei regulamenta os recursos financeiros do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde QUALIFAR-SUS instituído pela Portaria Nº. 1.214 de 13 de junho de 2012.

Art. 2º - O QUALIFAR-SUS tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura responsável e humanizada. O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos: Estrutura, Educação, Informação e Cuidado.

Art. 3º - O recurso que trata essa Lei está vinculado ao Eixo Estrutura que tem por objetivo contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos.

Art. 4º- Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento, repassados em parcela única, e de custeio, repassados com periodicidade trimestral diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/PB, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Os recursos financeiros de custeio poderão ser utilizados para pagamento de serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas, e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de Assistência Farmacêutica na atenção básica.

Art. 6º - A verba de custeio proveniente do QUALIFAR-SUS deverá ser distribuída conforme necessidade identificada pela Gestão, sendo:

§ 1º - 20% para qualificação: realização e/ ou participação em seminários, simpósios, cursos e minicursos e ainda qualquer atividade correlata cujo objetivo seja o aperfeiçoamento profissional daqueles que compõem a equipe da Assistência Farmacêutica Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

§ 2º - 30% para estruturação do serviço: garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas, material de expediente e manutenção da estrutura da Farmácia Básica;

§ 3º - 50% para pagamento de gratificação por desempenho a equipe vinculada a Assistência Farmacêutica;

Art. 7º- As despesas realizadas para atender aos objetivos dos parágrafos anteriores deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do município e regularmente documentadas.

Art. 8º - O pagamento da gratificação por desempenho é realizado a partir do cumprimento de 80 % dos indicadores constantes no ANEXO I desta lei.

Art. 9º – Os valores a serem repassados estão distribuídos em cargos e percentuais definidos no ANEXO II desta Lei.

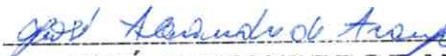
Art. 10º - A verificação e comprovação do cumprimento dos indicadores ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, que deverão emitir relatório técnico.

Art. 11º - O pagamento das gratificações por desempenho será feito sempre que houver disponibilidade financeira, podendo ser acumuladas trimestralmente, ficando o repasse aos servidores municipais condicionado ao recebimento da transferência por parte do Ministério da Saúde.

Art. 12º – Os Recursos que já estão depositados na conta específica, serão repassados nos percentuais descritos no anexo I desta Lei, de conformidade com os pagamentos a serem realizados após a aprovação da presente lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 08 de Abril de 2019



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ N° 09.090.689/0001-67

ANEXO I

RELAÇÃO DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

- Manutenção da atualização do Sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.
- Elaborar e manter atualizada a política municipal de Assistência Farmacêutica
- Dispensar e orientar sobre uso de medicamentos e insumos
- Realizar gestão de estoque de acordo com as boas práticas (incluindo inventário periódico)
- Avaliar o consumo de medicamentos de forma crítica
- Quantificar e avaliar as perdas de medicamentos por validade
- Construir estratégias para evitar perda de medicamentos
- Realizar atividades de educação permanente

ANEXO II

Considerando 50% do repasse valor total referência mensal

CARGO	GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO -%
FARMACÊUTICO	30
COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA	25
TÉCNICOS DE FARMÁCIA	40
EQUIPE DE APOIO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5

A